



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL
Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro
TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br
Bananal - SP

Bananal, 25 de agosto de 2014.

Ofício n.º 419/2014-PJBAL
Inquérito Civil n.º 14.0202.0000369/2012-1

Prezado Senhor:

Pelo presente, venho cumprimentar Vossa Excelência e, por oportuno, encaminhar a Recomendação Administrativa expedida nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, para fins de conhecimento e adoção de providências.

Outrossim, requisito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida Recomendação Administrativa, informações acerca de seu acatamento, sob pena, em caso negativo, de serem tomadas as providências cabíveis perante o Poder Judiciário.

Sendo só para o momento, apresento meus votos de estima e consideração.

Ingrid Rodrigues de Ataíde
Promotora de Justiça Substituta

Ao Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Costa Gomes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bananal - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL
Recebido em 27 AGO. 2014

Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANANAL

Praça Rubião Júnior, n.º 305, centro

TEL-FAX (12) 3116-1649 - e-mail: pjbananal@mpsp.mp.br

Bananal - SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça Substituta, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 129), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625/93, art. 26, inc. I);

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 8.625/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inc. II, da CRFB), podendo, inclusive, no exercício de suas funções,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

expedir RECOMENDAÇÃO (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93);

Considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que foi instaurado o Inquérito Civil nº. 14.0202.0000369/2012-1 (01 volume) e verificou-se que foi utilizado, no dia 16 de fevereiro de 2011, bem público (veículo Gol, placas CZA 9790) (fls. 35) pertencente à Câmara Municipal de Bananal para fins particulares e eleitoreiros;

Considerando, ainda, que foi celebrado **Termo de Ajustamento de Conduta**, entre o Senhor Antonio Carlos Ramos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bananal, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de devolver aos cofres públicos o valor correspondente ao consumo de combustível utilizado pelo veículo da Câmara Municipal, e a promoção de arquivamento do Inquérito Civil;

Considerando, ainda, que, submetida à apreciação do E. Conselho Superior do Ministério Público,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ocorreu a homologação da promoção de arquivamento com recomendação;

Considerando, ainda, que os veículos e automóveis públicos são classificados como bens públicos dominicais, os quais constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma das entidades, bem como que o uso de bens públicos por particulares deve ser devidamente concedido pela Administração Pública, após o processo administrativo correspondente, nas formas de autorização de uso, permissão de uso, cessão de uso, concessão de uso e concessão de direito real de uso;

Considerando, ainda, que os funcionários públicos municipais, notadamente os motoristas dos veículos públicos, devem ser orientados pelo Poder Público de que os bens públicos são utilizados para fins exclusivamente ligados ao interesse público, o que impede que sejam concedidas "caronas" aos particulares fora dos casos de emergência e excepcionalidade, devidamente comprovadas;

Considerando, por fim, que o não acatamento desta orientação em impedir a utilização de bens públicos, para fins particulares e eleitoreiros, acarretará nova instauração de Inquérito Civil e apuração na seara criminal, promovendo-se as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, e no plano cível, tanto para buscar a suspensão e a nulidade de eventuais atos administrativos e contratos, bem como a responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992) e, inclusive, porque o descumprimento intencional de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

paradigmas fundamentadamente construídos nesta Recomendação serve como sinalização de dolo e manifesta intenção de burla ao uso de bens públicos;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Prefeitura Municipal de Bananal e à Câmara Municipal de Bananal, que adotem, sob pena de ser postulado judicialmente, as seguintes providências:

a) **PROMOVA**, imediatamente, a devida fiscalização no uso de bens públicos, impedindo-se que tais bens sejam utilizados por particulares, sem que haja a devida autorização legislativa e processo administrativo correlato, com o fito de autorizar o uso da *res publicae*;

b) **NOTIFIQUE**, por escrito, todos os funcionários públicos motoristas de veículos e automóveis públicos, sejam eles ônibus, *Kombis*, carros, motos, dentre outros, sobre o teor desta Recomendação Administrativa, bem como de suas consequências pelo não acatamento, comprovando-se a notificação junto ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação Administrativa;

c) **PROMOVA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação Administrativa, a fixação em todos os automóveis e veículos públicos municipais, de aviso escrito em local visível aos passageiros, de que é ilegal e irregular o uso de qualquer bem público para fins particulares, inclusive conceder "carona" ou transporte semelhante, salvo se houver a devida



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

autorização legislativa e processo administrativo correlato, ou em caso de emergência e excepcionalidade devidamente comprovadas, além de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Bananal e da Câmara Municipal de Bananal, na rádio comunitária e jornal de circulação no Município de Bananal;

Por fim, vale registrar por mais uma vez, que o eventual descumprimento da presente recomendação dará ensejo ao manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização por ofensa aos princípios da Administração Pública, especialmente, ajuizamento de Ação por Improbidade Administrativa contra os responsáveis pelo descumprimento da respectiva Recomendação Administrativa.

Ante o exposto, requisita-se à Prefeitura Municipal de Bananal e à Câmara Municipal de Bananal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento formal desta, para que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça resposta noticiando o acatamento ou não da presente recomendação, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis junto ao Poder Judiciário.

Cumpra-se.

Bananal, 21 de agosto de 2014.

Ingrid Rodrigues de Ataíde
Promotora de Justiça Substituta